



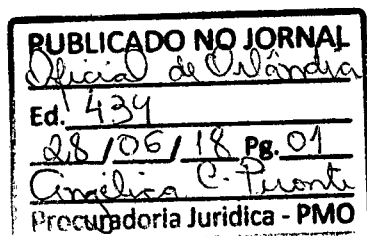
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.149

De 27 de junho de 2018



"Institui a Semana de Luta Contra a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e inserida no calendário oficial do município, consolidado pela Lei nº 4.108, de 31 de agosto de 2017, a Semana Municipal de Luta Contra a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que se realizará anualmente na semana do dia 18 de maio, Dia Nacional Contra a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 2º. Na Semana Municipal de Luta Contra a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes serão realizados eventos educativos, culturais e de lazer, para sensibilização e mobilização da população para a seriedade do tema.

Art. 3º. A programação e as atividades da Semana Municipal de Luta Contra a Violência e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes serão coordenadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, com a participação de comissão formada com representantes do colegiado, do Conselho Tutelar, do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de organizações da sociedade civil, com ações que priorizarão:

I - a elaboração de política municipal de prevenção, identificação e coibição de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;

II - dotar a rede pública de instrumentos permanentes capazes de identificar indícios de práticas de violência ou de exploração sexual de crianças e adolescentes;

III - oportunizar a discussão permanente sobre a questão da violência e da exploração sexual de crianças e adolescentes;

IV - incentivar cultura de respeito aos direitos das crianças e dos adolescentes;

V - promover um ambiente propício para o acolhimento de denúncias sobre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na rede de ensino, de saúde e de assistência social

Art. 4º. O Poder Executivo municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 27 de junho de 2018.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 19/2018

Projeto de Lei nº 11/2018-CM